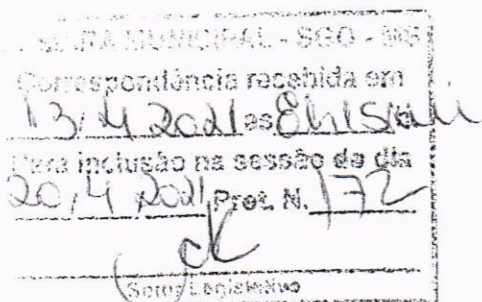




PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Autor Ver.: Perkão Sales (MDB)



Dispõe sobre a criação do Programa Amigo do Esporte e do Lazer no Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa Amigo do Esporte e do Lazer no município de São Gabriel do Oeste, com a finalidade de estimular pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria do esporte e lazer no Município.

Art. 2º A participação ao programa se dará da seguinte forma:

- I – Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades esportivas e de lazer;
- II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III – Realização de atividades que visem fomentar o esporte e o lazer;
- IV – Doação de materiais;
- V – Doação de valores em pecúnia;
- VI – Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos.

Art. 3º Os participantes do programa podem divulgar suas marcas com fins publicitários e promocionais, inclusive promovendo a fixação de placas e banners no local que recebeu a ação, observando a legislação municipal.

§1º - Os aspectos referentes aos prazos, modelos e dimensões das placas será regulamentado pelo poder executivo.

§2º - Nos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas, obras e realizações de atividades se derem;

§3º - Nos casos previstos nos itens IV, V, VI do artigo 2º desta Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização dos eventos ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.



§4º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta dos participantes do programa.

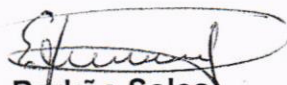
Art. 4º O poder executivo não terá ônus de nenhuma espécie e não concederá qualquer incentivo econômico ou fiscal aos participantes do programa.

Art. 5º O poder executivo expedirá um certificado com o título "Amigo do Esporte e Lazer de São Gabriel do Oeste-MS".

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por ato do poder executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste- MS, 20 de Abril 2021



Perkão Sales

Vereador

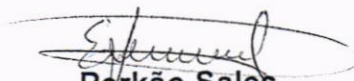


JUSTIFICATIVA:

O esporte é saúde. Faz viver melhor e viver mais, além de tornar as pessoas mais produtivas e bem dispostas, previne e combate doenças do corpo e da mente. O esporte é também educativo, cultiva valores como solidariedade, determinação e a alto confiança. Leva as pessoas a se organizarem como equipe, socializando-as e gerando laços de amizade para vida toda.

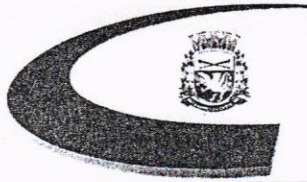
Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoa física ou jurídica e poder público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos as ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, construção, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade, através de fixação de placas e banners. Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

São Gabriel do Oeste - MS, 20 Abril de 2021



Perkão Sales

Vereador



Emendas ADITIVA e MODIFICATIVA nº 01 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam e requerem a apreciação pelo plenário, das Emendas Aditiva e Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021, nos termos seguintes:

EMENDA ADITIVA

Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 2º do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º

§1º Na hipótese prevista no inciso I e II, em se tratando de local público, será necessária prévia análise e autorização do poder executivo.

§2º Na hipótese prevista no inciso III e VI, quando se tratar da utilização de local público, será necessária autorização prévia do poder executivo para a utilização do espaço.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo terceiro do artigo 3º do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§3º Nos casos previstos nos itens IV, V, VI do artigo 2º desta Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização dos eventos ou competição, desde que voltadas para o espaço interno e durante a sua realização.

São Gabriel do Oeste, 11 de maio de 2021.

Vereadores: